



e. Declarações

- e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;
- e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Obs.: As declarações acima são facultativas, haja vista que, caso as declarações não sejam elaboradas em documento específico e anexados na plataforma pelo Licitante, as mesmas poderão ser extraídas da Plataforma Compras.gov.br, não sendo a ausência destas motivo de inabilitação.



**ANEXO III DO TR
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ° 07.01.2025.03.01.1 - SMEH

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado no período de 03 DE JANEIRO DE 2025 a 17 DE MARÇO DE 2025, em consonância com o inciso XX do art. 6º, §1º do art. 18º e com o Decreto Municipal nº 450/2023, de 28 de dezembro de 2023, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por equipe de planejamento designada a este fim, a partir da Documento de Formalização da Demanda – DFD constante do Plano de Contratação Anual – PCA do município, onde, conforme planejamento fixado, a demanda deve ser promovida para fins de atendimento as necessidades da Administração, tudo conforme parte “A” desse documento. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do(s) órgão(s) demandante(s) e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte “B” do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte “C”. Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico “D”. A parte “E” refere-se as justificativas condizentes ao objeto e os anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.

PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS.

A seguir detalhamos cada parte a que compõe o presente estudo, sendo:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA SERVIÇOS DE BUFFET, COFFEE BREAK E FORNECIMENTO DE LANCHES PRONTOS E REFEIÇÕES PRONTAS (TIPO QUENTINHAS).

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)



Consta a previsão da contratação do objeto junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** referente ao exercício de **2025**, com ID nº 23555196000186-0-000001/2025 e DFD'S de nº 57/2024, 404/2024, 524/2024, 180/2024, 438/2024, 116/2024, 392/2024, 203/2024, 309/2024, 231/2024, 332/2024 e 369/2024.

PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O levantamento de mercado foi realizado para identificar as alternativas disponíveis para a prestação dos serviços de buffet, coffee break, fornecimento de lanches prontos e refeições prontas (quentinhas). Durante a análise, foram consideradas as seguintes possibilidades:

* **Contratação por demanda específica:** Cada evento ou necessidade seria atendido por meio de processos individuais de aquisição. As vantagens seriam a possibilidade de obter preços competitivos em cada contratação, conforme o momento do mercado, flexibilidade para escolher fornecedores diferentes conforme a necessidade específica de cada evento e maior personalização dos serviços, com especificações detalhadas para cada situação. Porém, as desvantagens estão norteadas no alto custo administrativo, pois cada demanda exigirá um novo processo de licitação, aumentando burocracia e tempo, risco de não conseguir fornecedores adequados no prazo necessário, comprometendo a realização dos eventos, dificuldade em garantir padronização de qualidade e atendimento devido à variação de fornecedores, podendo gerar custos mais altos no longo prazo, já que não há garantia de preços fixos. Contudo, essa alternativa é viável para demandas muito específicas ou esporádicas, mas se torna ineficiente quando há necessidade recorrente de serviços, devido ao alto custo administrativo e à imprevisibilidade de preços e qualidade.

* **Contrato contínuo com fornecedor único:** Um contrato de fornecimento exclusivo com uma empresa especializada. As vantagens desse tipo de contratação estão norteadas na simplicidade da gestão do contrato, pois há um único fornecedor responsável pelo serviço, que possivelmente garantiria uma qualidade padronizada, já que o mesmo fornecedor atenderia todas as demandas, garantindo um melhor atendimento, evitando riscos de indisponibilidade de serviços para eventos planejados. Porém, as desvantagens estão ligadas a falta de flexibilidade para buscar melhores preços ao longo do tempo, já que o contrato tem valores fixos, isso geraria risco de monopólio, pois um único fornecedor pode não se esforçar para manter a competitividade dos preços e a qualidade, possibilitando dificuldades operacionais se o fornecedor tiver problemas logísticos ou financeiros, podendo gerar custos desnecessários caso a demanda oscile, pois o contrato poderia prever quantidades mínimas de serviços que nem sempre seriam consumidas. Em suma, essa opção pode ser vantajosa para demandas previsíveis e constantes, mas apresenta riscos financeiros e limitações no controle de custos e qualidade.

* **Registro de Preços com fornecedores cadastrados:** Possibilidade de realizar contratações conforme a demanda, garantindo competitividade e economicidade. Nessa terceira opção a flexibilidade permitirá uma contratação conforme a necessidade, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, possibilitando a competitividade de contar com múltiplos fornecedores cadastrados, garantindo concorrência e melhores preços. Além de, diminui o número de processos licitatórios,

Página 58 de 111



economizando tempo e recursos administrativos, facilitando a previsão de despesas, pois os preços são previamente registrados. As desvantagens dessa opção versam sob a necessidade de um planejamento detalhado para garantir que os preços e especificações cadastrados no registro sejam vantajosos, pois o tempo de vigência do registro pode limitar a adaptação rápida a mudanças de mercado, porém, o **Registro de Preços** é a opção mais eficiente para atender às necessidades de serviços de buffet, coffee break, lanches e refeições prontas, pois alia flexibilidade, controle financeiro, economia de tempo e garantia de qualidade.

Conclusão

Após a análise das alternativas, o Registro de Preços se apresenta como a alternativa mais adequada para a contratação dos serviços de buffet, coffee break, lanches prontos e refeições prontas (quentinhas). Essa modalidade assegura maior eficiência, controle de qualidade, economia e flexibilidade na gestão dos serviços de alimentação, tornando-se a opção mais estratégica para atender às necessidades da Administração.

Do ponto de vista econômico, essa escolha se mostra ainda mais vantajosa. A adoção do Registro de Preços reduz significativamente os custos administrativos, eliminando a necessidade de processos licitatórios individuais para cada evento, o que otimiza tempo e recursos. Além disso, permite negociações mais vantajosas, com preços previamente estabelecidos e competitivos, proporcionando maior previsibilidade financeira. Outro benefício importante é o maior controle orçamentário, facilitando a previsão de despesas e garantindo uma gestão financeira mais eficiente. Também contribui para a otimização de recursos, evitando desperdícios, pois os serviços são contratados apenas quando necessário.

Diante da análise técnica e econômica, o Registro de Preços se apresenta como a alternativa mais adequada para a contratação dos serviços de buffet, coffee break, lanches prontos e refeições prontas (quentinhas). Essa modalidade assegura maior eficiência, controle de qualidade, economia e flexibilidade na gestão dos serviços de alimentação, tornando-se a opção mais estratégica para atender às necessidades da Administração.

Ainda, considerando a adoção do Registro de Preços como solução mais viável, torna-se essencial a publicação da intenção de registro de preços para as demais secretarias municipais na forma do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 450, de 28 de janeiro de 2023. Esse procedimento visa garantir a ampla divulgação da futura contratação, permitindo que outras unidades administrativas manifestem interesse em aderir ao registro. Dessa forma, possibilita-se a obtenção de maior economia de escala, com preços mais vantajosos devido ao aumento da demanda agregada.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A necessidade da contratação dos serviços de buffet, coffee break, lanches prontos e refeições prontas (quentinhas) decorre da demanda recorrente por alimentação adequada e de qualidade em eventos, reuniões, capacitações e demais atividades institucionais promovidas pelas Secretarias Municipais de Horizonte. A ausência de um processo estruturado para o fornecimento desses serviços pode resultar em dificuldades operacionais, falta de padronização na qualidade dos alimentos e, conseqüentemente, prejuízos à eficiência dos eventos e ações promovidas pela Administração Pública.



Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca garantir que os servidores, participantes e beneficiários das atividades institucionais tenham acesso a uma alimentação adequada, promovendo o bem-estar e assegurando condições adequadas para a realização das funções administrativas e sociais da gestão municipal. Além disso, a contratação planejada evita gastos excessivos com aquisições emergenciais, reduzindo custos administrativos e permitindo maior previsibilidade orçamentária.

Outro aspecto relevante é a necessidade de assegurar transparência e isonomia no processo de aquisição desses serviços, garantindo que todas as contratações ocorram dentro de critérios técnicos e econômicos previamente definidos, evitando contratações pontuais que possam comprometer a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a adoção do Registro de Preços para a contratação desses serviços se apresenta como a solução mais adequada, permitindo uma gestão eficiente e planejada, garantindo a oferta contínua de alimentação de qualidade e atendendo de forma eficaz às necessidades da Administração e da coletividade.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

5.1. As quantidades da contratação serão:

ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
1.	3697	Lanche Pronto I: Sanduíche de pão carioca com queijo e presunto e duas variedades de bolo, suco em caixinha 200ml; Biscoito salgado tipo classclub (peso aprox.156g) em bandeja individual de isopor envolvido com PVC	UNID.	26.325
2.	3697	Lanche Pronto II (por pessoa): Suco de Frutas (2 sabores); Biscoitos variados; Iogurte de frutas; Mini-sanduíches hot dog; Pedacos de bolo fofo (2 sabores); 250ml de Refrigerante; Salgados variados. Descartáveis (prato, colher, garfo, faca, copo, guardanapos de papel folha dupla).	UNID.	14.975
3.	3697	Coffee Break I (por pessoa): Achocolatado em caixinha 200ml; Biscoito salgado tipo Class Club (peso aprox. 156g); Biscoitos variados; Iogurte de frutas; Mini-sanduíches hot dog; Pedacos de bolo fofo (2 sabores); 250ml de Refrigerante; Salgados variados. Descartáveis: (prato, colher, garfo, faca, copo, guardanapos de papel folha dupla).	UNID.	14.725



- Coffee Break II (por pessoa):** Achocolatado; Água Mineral com gás; Água Mineral sem gás; Biscoitos Variados; Bolo fofo (2 sabores); Bolo mole (tipo Luís Felipe); Café; Docinhos (5 tipos); Frutas Naturais (6 tipos); Geléia; Iogurte de frutas; Leite; Manteiga; Mini croissants recheados; Mini sanduíches (1/4 pão de forma): atum, frango, presunto, ricota; Mini-sanduíches de peito de peru no pão integral; Mini-sanduíches de presunto e queijo; Mini-sanduíches hot dog; Pães de queijo; Pão de forma; Patê de Atum; Patê de ervas finas; Patê de Frango; Patê de peru defumado; Queijo Mussarela; Refrigerante 2l (2 sabores); Salada de frutas; Salgados variados; Suco de frutas (2 sabores); Tapioca; Torradinhas; Torta Doce; Torta salgada. **Acompanhado do serviço:** de Garçon, Garçonete, Coordenador e Recepcionista, **Utensílios:** (Bandejas de aço inox; Copos tipo taças p/ Refrigerante e água Mineral; Garrafa térmica para café e leite; Jarra para servir suco; pratos, talheres; xícaras, guardanapos de papel folha dupla) e **Mesas:** (de apoio com toalhas, Plástica 70x70cm com toalha, acompanhado de 4 cadeiras).
4. 3697 UNID. 14.600
- Coffee Break III (por pessoa): Salgados Fritos:** mini coxinha de frango, mini risole com recheio de carne e ou queijo, mini kibe, mini bolinha de queijo, mini pastel com recheio variados: carne, queijo, presunto e frango, mini canudinho com recheio de frango. **Salgados Assados:** mini pastel de forno com recheio de goiabada, mini pizza com recheio de: calabresa, presunto e mussarela, empada com recheio de frango. **Bebidas:** refrigerante, água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis de 500ml, 01 (um) tipo de suco natural: abacaxi, acerola, cajú, cajá e manga e coquetel de frutas não alcoólico.
5. 3697 UNID. 13.900
- Coffee Break IV (para 50 pessoas):** 01 torta doce (no mínimo 3kg), 02 tortas salgadas (no mínimo 2kg); mini salgados variados, bolos variados, pães diversos, patês diversos, frios: queijo, presunto e salame, refrigerantes, água mineral e suco de frutas.
6. 3697 UNID. 785
- Refeição Pronta (tipo quentinha):** Com peso mínimo total de 600g; Opção de Carne Vermelha ou Branca; Arroz e Feijão ou Baião de Dois; Macarrão; Farofa; Salada Crua ou Cozida; Acompanhado de Água Mineral sem gás em embalagem de 330ml ou 300ml de suco de fruta ou 250ml de Refrigerante; Talheres descartáveis (faca, garfo e colher).
7. 3697 UNID. 13.500



8.	3697	Refeição (tipo executivo por pessoa): com pelo menos 02 opções por Grupo. GRUPO 1 – CARNE: Filé ao molho madeira, enroladinho, carne do sol, lagarto ao forno ou ao molho, assado de panela, rocambole, bife a milanesa, panqueca. GRUPO 1 – FRANGO: Ao molho com maionese, enroladinho com bacon, empanado, filé ao molho branco ou mostarda, galinha caipira, recheado ou enroladinho com presunto e queijo no forno. GRUPO 1 – PEIXE: filé, tilápia frita ou peixada, cavala ao molho branco com camarão, peixada a delícia, peixe no forno recheado com camarão ao alho 'e óleo. GRUPO 2 – VERDURA CRUA: beterraba, cenoura, tomate, alface tropical com ervas, ovo de codorna, frutas. GRUPO 2 – VERDURA COZIDA: batata inglesa, cenoura e beterraba, maionese colorida ou branca, batata gratinada, batata acebolada, chuchu no forno ao molho branco. GRUPO 3 – MASSAS: espaguete, lasanha, macarronada de carne ou frango. GRUPO 4 – ARROZ: arroz branco ou a grega, feijão e farofa. GRUPO 5 – SOBREMESAS: pudim, mousse, doce, sorvete. GRUPO 6 – BEBIDAS: água, suco e refrigerante. (Copos, pratos, talheres, guardanapos de papel folha dupla)	UNID.	7.700
9.	3697	Buffet (tipo self-service sem peso por pessoa): 02 tipos de Carne de Vermelha; 01 tipo de Carne Branca; 02 tipos de Arroz (branco ou outro); 02 tipos de Feijão (corda e carioca); 02 tipos de Macarrão (espaguete ou fusilli); 02 tipos de Farofa (farinha ou cuscuz); Sobremesa gelada; 02 tipos de Salada (Crua ou Cozida); Bebidas: Água Mineral 330 ml ou Água Mineral com gás 330ml e 250ml de sucos regionais ou 250ml de Refrigerante. Utensílios: (Copos, pratos, talheres, guardanapos de papel folha dupla)	UNID.	5.900

Reforça-se que os quantitativos totais acima estimados se deram após a consolidação da Intenção de Registro de Preços – IRP aberta especificamente para o objeto, tendo os órgãos municipais ofertado suas estimativas para o objeto durante o período possibilitado.

Para justificar as quantidades designadas para cada item, foram consideradas as necessidades recorrentes da Administração, com base em eventos anteriores, reuniões institucionais e ações promovidas pelas secretarias municipais. A estimativa foi realizada considerando o perfil de consumo médio e a provável utilização ao longo do período de vigência do Registro de Preços, conforme disposto no inciso III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021. As quantidades estimadas foram calculadas com base no consumo real e na projeção de eventos institucionais, garantindo

Página 62 de 111



que a aquisição atenda à demanda sem gerar excessos ou desperdícios. Esse planejamento visa otimizar os recursos públicos, assegurar previsibilidade financeira e proporcionar eficiência na execução dos serviços.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em **R\$ 3.174.325,00** (três milhões cento e setenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais)

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 28, inciso I, c/c, Art. 78, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
MODALIDADE	Pregão
FORMATO	Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por Grupo de Itens
MODO DE DISPUTA	Aberto / fechado
FORMA DE FORNECIMENTO	De forma fracionada, conforme demanda.

a) Da definição da modalidade escolhida – Pregão

A justificativa para a utilização da modalidade pregão, conforme previsto no Art. 28, inciso I, c/c, Art. 78, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamenta-se na sua obrigatoriedade da utilização dessa modalidade quanto se tratar da aquisição de bens e serviços comuns, bem como na sua capacidade de proporcionar maior celeridade, eficiência e economia no processo licitatório.



O pregão é caracterizado por ser uma modalidade que permite a disputa aberta, com ampla participação de licitantes, garantindo elevada transparência e competitividade. Essa dinâmica contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seja pelo critério de menor preço ou de maior desconto, conforme o objeto da licitação.

A escolha da modalidade pregão também está alinhada ao fato de que bens e serviços comuns, por suas características padronizáveis, permitem um julgamento objetivo e rápido das propostas, maximizando os benefícios para o Município. Ademais, a utilização dessa modalidade está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, assegurando um processo ágil e acessível tanto para a Administração quanto para os licitantes.

Por fim, na utilização do pregão também se observa o maior controle e segurança ao processo licitatório, visto que a disputa ocorre em sessão pública, possibilitando o acompanhamento por todas as partes interessadas. Dessa forma, sua adoção atende aos requisitos legais e operacionais, garantindo a contratação mais vantajosa para o interesse público.

b) Detalhamento da solução escolhida

A solução escolhida visa a contratação de serviços de alimentação, incluindo buffet, coffee break, lanches prontos e refeições prontas (quentinhas), com base nas necessidades institucionais da Administração. A modalidade de licitação será o **Pregão Eletrônico sob Sistema de Registro de Preços**, permitindo ampla participação de fornecedores e assegurando a obtenção de propostas competitivas. A **forma de fornecimento** será **fracionada, conforme demanda**, o que proporciona flexibilidade para a Administração adquirir os serviços conforme a necessidade de cada evento ou atividade, evitando desperdícios e assegurando um controle financeiro mais eficiente. Essa solução garante que a Administração tenha acesso a serviços de alimentação de qualidade, adequados ao perfil de consumo de cada evento, com segurança alimentar, padronização e cumprimento das normas sanitárias. A estrutura escolhida oferece flexibilidade, economia e um controle orçamentário mais eficiente, atendendo às demandas institucionais de forma eficaz e sustentável.

c) Do critério de julgamento escolhido

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por GRUPO DE ITENS

A escolha do menor preço por grupo visa garantir a padronização e a eficiência na aquisição. A consolidação dos itens em grupos permite que o fornecimento seja realizado por um único fornecedor por grupo, facilitando o acompanhamento e a organização das entregas, além de assegurar maior uniformidade na qualidade dos produtos adquiridos. Ao optar pela aquisição por grupo, a Secretaria minimiza riscos logísticos, como atrasos ou incompatibilidades técnicas que poderiam surgir ao contratar diferentes fornecedores para itens correlatos.

Essa abordagem promove maior eficiência na gestão contratual, reduzindo a complexidade de monitoramento e fiscalização, além de otimizar os processos de entrega, garantindo que os pedidos cheguem aos locais de forma mais ágil e integrada. Adicionalmente, a padronização obtida pela aquisição por grupo assegura que todos os itens adquiridos atendam às mesmas especificações e níveis de qualidade, promovendo maior uniformidade no atendimento às necessidades da secretaria. Isso também evita que eventuais divergências entre fornecedores comprometam o resultado final da contratação, assegurando o pleno atendimento ao interesse público.



Em resumo, a escolha do Registro de Preços na Modalidade Pregão Eletrônico com julgamento pelo menor preço por GRUPO DE ITENS (grupo de itens) proporciona uma solução técnica e economicamente vantajosa para a administração pública de Horizonte/Ce, garantindo a eficiência, transparência e qualidade nas aquisições.

d) Do modo de disputa

A escolha do modo de disputa aberto e fechado, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, é justificada pela necessidade de equilibrar a transparência e a competitividade no processo licitatório, ao mesmo tempo em que se assegura a isonomia e a objetividade no julgamento das propostas. Esse modo combina o melhor dos dois formatos: inicialmente, a fase aberta permite que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, promovendo uma disputa transparente e possibilitando à Administração Pública obter a proposta mais vantajosa para o município, especialmente quando o critério de julgamento adotado é o menor preço.

Na sequência, a fase fechada garante que as propostas detalhadas permaneçam em sigilo até o momento apropriado, preservando a confidencialidade das estratégias de cada licitante e minimizando riscos de colusão ou manipulação no processo. Essa dinâmica protege tanto o interesse público quanto a integridade do certame, assegurando que os licitantes apresentem ofertas competitivas sem a influência direta das condições apresentadas por concorrentes.

Além disso, o uso conjunto desses dois modos atende às exigências legais, conforme o §1º do art. 56, uma vez que o critério de julgamento será o menor preço, vedando o uso isolado do modo fechado. Ao combinar os dois formatos, a Administração garante maior eficiência no processo de disputa, aliando transparência, competitividade e proteção dos interesses públicos à obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a qualidade técnica ou a isonomia entre os participantes.

e) Da manutenção e assistência técnica

Não se aplica ao presente objeto ante a sua natureza e especificação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O parcelamento da contratação diz respeito a forma como o objeto será fornecido. Essa concepção, por sua vez, deve ser retratada quando da forma de escolha do critério a ser adotado, assim como, na implicação após a eventual escolha dos vencedores do objeto.

Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal n.º 14.133/21 destacou tal possibilidade em se tratando das compras, consoante as seguintes disposições:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Considerando que o objeto também decorre de Sistema de registro de Preços, onde não há obrigatoriedade quanto ao objeto demandado, logo, para o presente objeto poderão resultar diversas contratações, de acordo com as necessidades do período, preservando, assim, a economicidade, nos termos do inciso II do §2º do art. 40º da Lei Federal nº 14.133/21.

Página 65 de 111



Deste modo, o parcelamento é viável haja vista as demandas frequentes, contudo, em períodos diversos. Por sua vez, torna-se economicamente vantajoso que seja realizado nesse formato, posto que as compras são realizadas de acordo com a realidade momentânea do órgão, sem que seja necessário a formação de estoque, conservação, guarda, dentre outros fatores os quais implicam em gastos pela Administração ou na majoração final do preço contratado.

Ante o exposto, haverá parcelamento do objeto, assim como, as contratações e emissão de ordem de compras poderão ser parceladas conforme demanda.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

9.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

9.1.1. Requisitos de habilitação para julgamento:

9.1.1.1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21. A relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

A contratação dos serviços de alimentação pode gerar alguns impactos ambientais, principalmente relacionados ao consumo de recursos naturais, como água e energia, além da geração de resíduos e embalagens. No entanto, medidas mitigadoras podem ser adotadas para minimizar esses impactos. Primeiramente, os fornecedores poderiam ser incentivados a adotar práticas de baixo consumo de energia, utilizando equipamentos e processos que promovam a eficiência energética, além de reduzir o uso de água nas operações. O uso racional de recursos naturais, possivelmente, seria um requisito exigido no processo licitatório, com a preferência por fornecedores que apresentem soluções sustentáveis e com menor impacto ambiental.

Em relação à geração de resíduos, poderia ser exigido que os fornecedores utilizem embalagens recicláveis ou biodegradáveis para a entrega dos serviços, como utensílios descartáveis de materiais compostáveis ou recicláveis. Além disso, poderia também, ser solicitado o cumprimento das normas ambientais vigentes para o manejo de resíduos, garantindo que os resíduos alimentares sejam coletados, armazenados e descartados de maneira adequada, com a destinação correta para compostagem ou reciclagem.

A **logística reversa** poderia ser prevista para a coleta e descarte das embalagens e outros materiais que possam ser reciclados, como plásticos, vidros e metais. O fornecedor, sempre que possível, deverá, realizar o recolhimento desses materiais para garantir sua destinação correta e evitar impactos negativos ao meio ambiente.



Ao implementar essas medidas, o processo de contratação estará alinhado com as práticas de sustentabilidade, promovendo uma redução no impacto ambiental das atividades da Administração, ao mesmo tempo em que assegura a conformidade com os requisitos legais e ambientais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

A não existência de constatações correlatas para o objeto se justifica pelo fato de que os serviços a serem contratados, como buffet, coffee break, lanches prontos e refeições prontas, são atividades padrão e amplamente regulamentadas, que não envolvem situações excepcionais ou de risco que exijam constatações adicionais. O processo licitatório já contempla as exigências necessárias em termos de qualidade, segurança alimentar e normas ambientais, o que garante que os fornecedores atendam aos requisitos legais e operacionais sem a necessidade de constatações extras.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de **economicidade** e de **melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis** pode ser observado em diversas frentes da contratação dos serviços de alimentação. Em termos de **economicidade**, a escolha do **Pregão Eletrônico sob Sistema de Registro de Preços com critério de julgamento pelo menor preço por item** assegura a contratação dos serviços pelos valores mais baixos possíveis, otimizando os gastos públicos. A **forma de fornecimento fracionada**, conforme a demanda, permite que a Administração pague apenas pelos serviços efetivamente utilizados, evitando gastos excessivos com itens desnecessários e minimizando desperdícios, o que resulta diretamente em uma maior eficiência no uso dos recursos financeiros.

Quanto ao **aproveitamento dos recursos humanos**, a simplificação do processo licitatório, através do Pregão Eletrônico, reduz a necessidade de grande envolvimento de pessoal nas fases de licitação e acompanhamento de contratos. A adoção de uma solução flexível e de fácil execução também minimiza a sobrecarga administrativa e permite que os recursos humanos da Administração sejam melhor alocados para outras atividades prioritárias. No que se refere aos **recursos materiais**, as sugestões para que os fornecedores utilizem práticas sustentáveis e embalagens recicláveis contribui para um melhor aproveitamento dos recursos naturais e redução de desperdícios. A implementação de **práticas sustentáveis** também favorece a redução de custos com a gestão de resíduos, contribuindo para uma utilização mais eficiente dos materiais e recursos.

Finalmente, a **gestão financeira** se beneficia da adoção do modelo fracionado e da negociação de preços por item, permitindo um controle mais rigoroso dos gastos. O acompanhamento das despesas de forma detalhada e conforme a real necessidade de cada evento proporciona maior previsibilidade e controle orçamentário, garantindo que os recursos financeiros sejam utilizados de forma mais eficiente e com maior retorno para a Administração.



Em resumo, a contratação dos serviços de alimentação, com os critérios estabelecidos, promove um **aproveitamento otimizado dos recursos** e assegura uma **gestão econômica** mais eficiente, alinhada com os princípios da administração pública, proporcionando resultados favoráveis tanto em termos de economia quanto de eficiência operacional.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Diante da análise realizada neste Estudo, conclui-se que a contratação da solução pretendida, por meio de **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de serviços de buffet, coffee break, fornecimento de lanches prontos e refeições prontas (quentinhas)**, é plenamente adequada à necessidade identificada na demanda de contratação. A escolha dessa modalidade se justifica pela sua flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo que os serviços sejam adquiridos conforme a demanda, sem a necessidade de novos processos licitatórios para cada evento ou necessidade específica. As soluções proposta nesse estudo, demonstram-se **viáveis e vantajosas** tanto sob o ponto de vista **técnico** quanto **econômico**, atendendo plenamente ao interesse público e garantindo a eficiência e transparência na gestão dos serviços de alimentação.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS

15. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

ANEXO III DO ETP - OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANEXO IV DO ETP - FASE DE IRP OU SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)

HORIZONTE/CE, 17 DE MARÇO DE 2025

Página 68 de 111



EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO				ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	
RESPONSÁVEIS	PELA	ELABORAÇÃO	DO	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE	COMPETENTE DO
DOCUMENTO:				ÓRGÃO:	
JOSÉ AÉCIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DEPARTAMENTO FINANCEIRO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE	
LEILA CRISTINA RODRIGUES AUXILIAR ADMINISTRATIVO DEPARTAMENTO FINANCEIRO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					

“Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do ETP original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos”.



ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

a) Justificativa quanto ao fornecimento/execução contínua

Não se aplica.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto as amostras

Não se aplica.

e) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega que envolve a entrega direta dos produtos e sua imediata utilização, sem a necessidade de investimentos significativos em infraestrutura ou bens de alto valor agregado. Além disso, a contratação será realizada por **Registro de Preços**, permitindo aquisições conforme a demanda, sem comprometer grandes volumes financeiros antecipadamente.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são serviços de demandas constantes pelos mais diversos Órgãos participantes do objeto, nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023.

Conforme se comprova pela consolidação de demandas decorrentes do procedimento de intenção de registro de preços realizada pela Secretaria de Educação embora haja as demandas das quantidades solicitadas por cada órgão participante no procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, essas são variáveis a definidas de acordo com a necessidade de consumo que surge ao longo do exercício, logo, não havendo nesse momento, exatidão no quantitativo a ser efetivamente contratado.

Deste modo, considerando a manifestação dos mais diversos órgãos os quais quantificaram suas necessidades em sede de Intenção de Registro de Preços - IRP, o SRP se faz necessário, haja vista o claro enquadramento nas hipóteses legais.